

Ofício Sinjus nº 69/2019

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Áurea Maria Brasil Santos Perez
Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Superintendente da Escola Judicial Edésio Fernandes
Rua Guajajaras, nº 40, 18º andar, Centro
30180-100 Belo Horizonte/MG

Assunto: Realização pela EFEJ do Seminário de Adoção Tardia no Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás. Inviabilidade de acesso da pessoa com deficiência. Pedido de providências. Agendamento de reunião. Referência aos Ofícios Sinjus nº 91/2018 e nº 45/2019.

Senhora Vice-Presidente e Superintendente da EFEJ,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (“**SINJUS/MG**”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de sua Coordenação-Geral, em cumprimento às atribuições do Núcleo da Pessoa com Deficiência (“**NPD**”) do SINJUS/MG, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Conforme a agenda de cursos e seminários da EFEJ, em consulta no seu sítio eletrônico, em 21 de maio de 2019, realizar-se-á o “*Seminário de Adoção Tardia*” no “Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás”, situado à Rua Goiás, nº 229, Centro, em Belo Horizonte/MG. Referido evento é destinado a pretendentes à adoção, magistrados, **servidores**, grupos de apoio à adoção, gestores de entidade de acolhimento e conselheiros tutelares e, por prever a **emissão de certificação de participação**, poderá ser utilizado pelos servidores **para fins de promoção vertical**.

Nesse passo, não obstante a evidente importância do seminário mencionado, certo é que o local escolhido para abrigar o evento **acaba por inviabilizar o acesso à pessoa com deficiência**, seja cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida. Afinal, a entrada do edifício ocorre pela Rua Goiás, **com grande escadaria**, o que configura verdadeira **barreira arquitetônica**, nos termos do art.

art. 3º, inc. IV, alínea “b”, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)¹, em complemento ao art. 2º, inc. III, alínea “b”, da Resolução nº 230/2016 do CNJ.

Ademais, **não há sequer outra opção viável para a acessibilidade no local** designado para o evento, uma vez que a alternativa de entrada seria pelo próprio palco do evento, mas também com **rol de escadas** para acesso e uma **porta estreita** para entrada com cadeira de rodas.

Nesse sentido, deve-se salientar a **importância de se garantir a acessibilidade**, que é a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.146/2015”. Para tanto, o SINJUS/MG reforça o teor do **Ofício Sinjus nº 91/2018**, enviado a Vossa Excelência em 10/08/2018, e do **Ofício Sinjus nº 45/219**, enviado a Vossa Excelência em 27/03/2019, ressaltando a **necessidade de tratar da acessibilidade nos cursos, seminários, palestras e eventos institucionais do TJMG e da EFEJ**.

Como o “Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás” não apresentada **acessibilidade adequada**, há **desestímulo para a participação de servidores e servidoras com deficiência**, em ação que acaba por **discriminar essa categoria**, o que é **excepcionalmente grave** ao **inviabilizar o direito dos servidores com deficiência de dele participar**.

Diante desse cenário, a realização do referido evento no local indicado acaba por **criar ilegal distinção entre os (as) participantes, violando a igualdade garantida aos servidores e às servidoras com deficiência**, ante a existência de barreiras arquitetônicas que inviabilizam a acessibilidade, em verdadeira afronta: (i) ao art. 5º, *caput*, da Constituição Federal; (ii) à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a Assembleia Geral da ONU, posteriormente ratificada pelo Estado brasileiro **com equivalência de emenda constitucional**, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009, (iii) à Lei nº 13.146/2015; e (iv) à Resolução nº 230/2016 do CNJ, **razões pelas quais requer-se a mudança do local do evento**.

Com efeito, é importante ressaltar que, em caso de mudança de local, **há possibilidade de realização do evento dentro das dependências do TJMG**, uma vez que o “**Auditório do Anexo II do TJMG – Unidade Goiás**” e o “**Auditório do TJMG – Unidade Raja**” permitem uma maior acessibilidade aos servidores e às servidoras participantes do Seminário em questão.

¹ IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...) b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

Ante o exposto, o SINJUS/MG requer o seguinte:

(i) que seja realizada a mudança do local do evento “Seminário de Adoção Tardia”, marcado para o dia 21 de maio de 2019, sexta-feira, para que seja realizado em um local que tenha ampla acessibilidade aos servidores e às servidoras com deficiência, sem a existência de barreiras arquitetônicas, em cumprimento à Constituição Federal, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, à Lei nº 13.146/2015 e Resolução nº 230/2016 do CNJ; e

(ii) que todos os próximos eventos de formação institucionais realizados pela EJEJ sejam realizados em locais com acessibilidade e estrutura própria para atender os servidores e as servidoras com deficiência, sejam cadeirantes ou com mobilidade reduzida, inclusive disponibilizando tecnologias assistivas necessárias para servidores cegos e/ou surdos, possibilitando assim plena participação de todos os servidores e dando vigência às normas de acessibilidade supracitadas.

Por fim, o SINJUS/MG informa que permanece à disposição de Vossa Excelência para agendamento de reunião para tratar, de maneira pormenorizada, da questão da acessibilidade no TJMG e na EJEJ, consoante os termos dos Ofícios Sinjus nº 91/2018 e nº 45/2019, requerendo assim, uma vez mais, o agendamento da referida reunião.

Respeitosamente,


Wagner de Jesus Ferreira

Coordenador-Geral do SINJUS/MG